



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre bagagens oficiais e outras em empresas aéreas.

DESPACHO:
27/08/2003 - (APENSE-SE ESTE AO PL-4029/1993.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO:
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 1688/03

Dispõe sobre bagagens oficiais e outras em empresas aéreas.

Art. 1º As bagagens, embalagens comerciais ou documentação transportadas por via aérea deverão ser registradas em serviços especiais da empresa respectiva sob responsabilidade da mesma incorrendo em danos civis, caso haja perda, desvios ou estragos comprovados, além de multa fixada pelo órgão competente.

§ 1º Em se tratando de bagagens de autoridade ou de servidor em serviço oficial a multa mencionada neste artigo será em dobro e conforme o caso, além da responsabilidade civil poderá ocorrer a de ordem penal.

§ 2º A autoridade ou servidor em serviço oficial mencionada no parágrafo anterior deverá ser identificada para registro e garantia especial.

Art. 2º Nas bagagens deslocadas do território nacional para outro País a empresa aérea é responsável pela entrega das mesmas aos respectivos serviços alfandegários devendo comunicar antecipadamente ao interessado as exigências que lhe serão feitas.

Art. 3º A empresa aérea manterá contato com as autoridades de saúde sobre exigências sanitárias nos diversos países em que atuar sendo da sua obrigação legal dar conhecimento, previamente aos passageiros das providências a serem tomadas de acordo com as determinações da lei aplicável.

Art. 4º As multas ou penalidades pelo desrespeito ao disposto nesta lei e a indenização por dano civil serão fixadas pelo Juizado de Conciliação na forma da legislação competente.

§ único As penalidades ou pagamento por danos em decorrência do disposto nesta lei, poderá atingir o empregado da empresa aérea se ficar comprovado a sua culpa na configuração da infração.



FC1015E134

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12. Apr - de 2003.

13/08/03



Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

JUSTIFICATIVA

O projeto acima é decorrência de vários apelos a muitos parlamentares em decorrência de problemas que têm havido com bagagens, geralmente malas e volumes nas viagens internacionais das empresas aéreas. Aliás ocorrência também lamentável se verificou há alguns meses atrás com o malote de documentação oficial que não tendo como ser registrado pela sua importância caiu na vala comum e desapareceu por mais de uma semana impossibilitando o servidor categorizado que o conduzia a subscrever ato oficial em outro País em favor do interesse nacional. Conclui-se assim que há necessidade da empresa aérea promover um mecanismo de atendimento que proteja o transporte de documentos e material oficial e também do cidadão brasileiro seja como turista ou como pessoa, que desloca com prerrogativas particulares qualquer material. Impõe-se assim a aprovação desse projeto que regulamenta legalmente fatos significativos que envolvem os direitos de ir e vir do cidadão e da utilização de peças oficiais de interesse público.



Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA



FC1015E134



Câmara dos Deputados

PL 1.688/2003

Autor: Bonifácio de Andrada

**Data da
Apresentação:** 13/08/2003

Ementa: Dispõe sobre bagagens oficiais e outras em empresas aéreas.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL-4029/1993.

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em 27/08/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente